LEI Nº 5.063, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Lei nº 3.578, de 30 de agosto de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso VII do artigo 2º, o inciso II e o § 4º do artigo 3º da Lei nº 3.578, de 30 de agosto de 2000, que criou o **Conselho de Alimentação Escolar** na rede municipal de ensino.

Art. 2º Os incisos III e V do artigo 3º da Lei nº 3.578, de 30 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** (...)*
III - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes.
V - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas locais".

Art. 3º Fica alterado o § 2º e acrescido o § 7º ao artigo 3º da Lei nº 3.578, de 30 de agosto de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** (...)*
§ 2º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.
§ 7º Os discentes a que se refere o inciso III deste artigo somente poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados".

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de agosto de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito do Município de Itaúna

Maria Virgínia Morais Garcia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município